



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 525 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCIO DOS SANTOS LELES
CNPJ/CPF : 14.878.457/0001-08

Empreendimento : MARCIO DOS SANTOS LELES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Santo Antônio número/km km 04 Estrada São Miguel do Anta a Teixeiras Bairro Zona Rural Cep 36590-000 São Miguel do Anta - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Miguel do Anta (LAT) -20.6915, (LONG) -42.7482

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 525/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	800	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 08/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 08/08/2022 16:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 525 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 299310/2021
Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 298241/2021



CERTIFICADO Nº 525 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Item Descrição da Condicionante Prazo*

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Durante a vigência da licença
- 02 Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento. Anualmente, no mês de agosto, durante a vigência da Licença
- 03 Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos a realização de manutenções periódicas nos equipamentos do empreendimento. Anualmente, no mês de agosto, durante a vigência da Licença

Anexo II ver Parecer Único nº 50954949